

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos e normas internas de instrução dos processos de Registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível, no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG - no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Delegadas nº 81, de 29 de janeiro de 2003 e nº 170, de 25 de janeiro de 2007, c/c art. 11, I, do Decreto 44.780, de 16 de abril de 2008, bem como o Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de Registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível, instruídos pela Gerência de Patrimônio Imaterial, obedecerão ao procedimento e às normas definidos nessa portaria.

Art. 2º A instauração do processo de Registro poderá se dar de ofício ou a pedido de órgãos e entidades públicas da área cultural, de sociedade ou associação civil, ou de qualquer cidadão.

Art. 3º O requerimento para instauração do processo de Registro, instruído com documentação pertinente, deverá ser enviado formalmente à Presidência do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

SS 1º A documentação pertinente consiste em:

I - identificação do requerente;

II - justificativa do requerimento;

III - denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com a indicação dos grupos sociais envolvidos, local, período e forma;

IV - informações históricas;

V - documentação fotográfica e audiovisual disponível e adequada à natureza do bem;

VI - referências documentais e bibliográficas disponíveis;

VII - declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro; e

VIII - informação sobre a existência (se houver) de proteção em nível federal

ou municipal.

SS 2º Na hipótese de não observância do parágrafo anterior o requerente será oficiado para que complemente a documentação do requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante requerimento justificado, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 4º O requerimento será encaminhado à Diretoria de Proteção e Memória para emissão de parecer acerca da instauração ou não do processo de Registro.

Art. 5º Caso o requerimento receba parecer desfavorável, o proponente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

SS 1º O recurso, devidamente fundamentado e instruído, será apresentado à Presidência do IEPHA/MG.

SS 2º Com base no recurso apresentado, a Presidência do IEPHA/MG encaminhará o requerimento à Diretoria de Proteção e Memória, que emitirá novo parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 6º Caso o requerimento receba parecer favorável, será instaurado o processo de Registro e o IEPHA/MG informará o requerente do início da instrução.

Art. 7º A instrução técnica do processo de Registro deverá ser realizada pelo IEPHA/MG de forma compartilhada, com a participação do proponente, da comunidade produtora do bem ou de seus membros designados como representantes e, quando for o caso, de instituições de pesquisa públicas ou privadas afins.

Art. 8º A partir da abertura do processo de Registro do bem cultural, será formalizado Termo de Compromisso entre o IEPHA/MG e demais responsáveis pela instrução técnica do processo.

Art. 9º Na instrução do processo, serão considerados os atores sociais diretamente envolvidos com o bem cultural objeto do Registro.

SS 1º Os atores sociais responsáveis pela transmissão de saberes e conhecimentos serão indicados como mestres, e seus nomes e respectivos ofícios deverão constar de uma lista indicativa para receber o título de "Mestre das Artes de Minas Gerais".

SS 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser estabelecidas medidas de salvaguarda visando apoiar a atividade de transmissão de saberes e habilidades dos mestres para as novas gerações.

SS 3º A lista indicativa dos mestres, acrescida dos mestres inventariados no Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Estado de Minas Gerais -

IPAC/MG -, será enviada ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP -, anualmente, para deliberação da concessão do título.

Art. 10. Deverá ser providenciada, durante a instrução técnica do processo de Registro, autorização de uso de imagens e depoimentos, bem como a cessão gratuita de direitos autorais em relação aos documentos técnicos produzidos, em favor do IEPHA/MG, com a finalidade de possibilitar a divulgação e promoção do bem cultural objeto do Registro.

Art. 11. Finalizada a fase de pesquisa e documentação, o material produzido será sistematizado na elaboração do Dossiê Técnico.

SS 1º Esse Dossiê será produzido por equipe técnica interdisciplinar especialmente formada em função da categoria do bem cultural e que deverá atuar em todas as etapas de pesquisa e redação dos textos de acordo com a metodologia adotada pelo IEPHA/MG.

SS 2º A estrutura do Dossiê Técnico poderá variar conforme a categoria do bem cultural, devendo contemplar obrigatoriamente os seguintes itens de conteúdo:

I - descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e que contemple: a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;

II - referências à formação e à continuidade histórica do bem, assim como às transformações sofridas por ele ao longo do tempo;

III - referências bibliográficas e documentais pertinentes;

IV - produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos incisos I e II acima;

V - reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem; e

VI - Plano de Salvaguarda.

SS 3º No Plano de Salvaguarda, mencionado no inciso VI do parágrafo anterior, deverá constar a avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade. Com base nesse diagnóstico serão propostas diretrizes e ações para a salvaguarda do bem, dentre as quais se destaca: o direito de usufruto às comunidades detentoras de conhecimento tradicional vinculado ao patrimônio genético nacional e as medidas de apoio à transmissão de saberes

e habilidades, quando for o caso da identificação de mestres.

SS 4º Na normatização dos textos do Dossiê Técnico deverão ser observadas as regras gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Manual de Redação da Presidência da República.

Art. 12. Com base na análise do Dossiê Técnico o IEPHA/MG emitirá parecer técnico conclusivo recomendando ou não o Registro do bem cultural.

Art. 13. Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para a instrução técnica do processo, prorrogáveis mediante justificativa aprovada pelo Presidente do IEPHA/MG.

Art. 14. Após a conclusão da instrução técnica do processo de registro será publicado no "Minas Gerais" o extrato do parecer técnico do IEPHA/MG, para que a sociedade se manifeste.

SS 1º O extrato do parecer deverá ser amplamente divulgado pelo IEPHA/MG no limite de suas possibilidades orçamentárias e, obrigatoriamente, na página da instituição na Internet.

SS 2º As manifestações formais da sociedade serão dirigidas ao Presidente do IEPHA/MG e juntadas ao processo de Registro para exame técnico.

Art. 15. Decorridos 30 (trinta) dias da publicação do extrato do parecer, o processo de Registro será encaminhado ao CONEP, que o incluirá na pauta de julgamento da sua próxima reunião.

SS 1º No caso de decisão favorável do CONEP, o bem será inscrito no Livro de Registro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Minas Gerais".

SS 2º Se a decisão do CONEP for contrária ao Registro, o IEPHA/MG arquivará o processo e comunicará o ato formalmente ao requerente.

SS 3º Qualquer que seja a decisão do CONEP, esta será publicada no "Minas Gerais".

Art. 16. Para atender a demanda específica e com base em parecer circunstanciado, o IEPHA/MG solicitará ao CONEP a abertura de novo Livro de Registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial, conforme disposto no art. 1º, SS 2º do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 17. Após a decisão do CONEP, os processos relacionados à produção e ao consumo sistemático de bens de natureza imaterial serão comunicados aos organismos federais e estaduais dos respectivos setores para pronunciamento, no que concerne ao controle de qualidade e certificação de origem.

Parágrafo único. O IEPHA/MG, no âmbito dessas comunicações, deverá alertar para os direitos coletivos relacionados a esses bens, bem como sobre os possíveis riscos de uma exploração econômica indevida dos mesmos, com a conseqüente desagregação de seu contexto cultural.

Art. 18. Pelo menos a cada dez anos, será feita, preferencialmente com a participação dos envolvidos na instrução técnica dos processos de Registro, a reavaliação dos bens culturais registrados mediante parecer elaborado pela Diretoria de Proteção e Memória e encaminhado ao CONEP para deliberação sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Minas Gerais".

SS 1º A decisão do CONEP de revalidar ou não o título será averbada pelo IEPHA/MG à margem da inscrição do bem no Livro de Registro correspondente.

SS 2º Negada a revalidação do título pelo CONEP, o registro do bem será mantido apenas como referência cultural de seu tempo, de acordo com o art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 42.505, de 2002.

SS 3º A decisão do CONEP deverá ser publicada no "Minas Gerais".

Art. 19. O processo de Registro será instruído com documentos administrativos e técnicos, a partir da seguinte ordenação:

I - Termo de Abertura e Autuação assinado pelo Presidente do IEPHA/MG e do qual deverá constar o número estabelecido para tramitação do processo no CONEP;

II - documentação encaminhada pelo proponente;

III - Parecer da Diretoria de Proteção e Memória favorável a instauração do processo de Registro;

IV - Termo de Compromisso assinado pelos responsáveis pela instrução técnica do processo de Registro;

V - Autorizações e cessão de direitos autorais;

VI - Dossiê Técnico;

VII - parecer técnico conclusivo do IEPHA/MG;

VIII - cópia da publicação do extrato de parecer técnico do IEPHA/MG;

IX - cópia da manifestação de interessados, quando houver;

X - cópia do exame técnico da manifestação de interessados, quando houver;

XI - parecer do conselheiro designado como relator do processo de Registro;

XII - cópia da ata da reunião do CONEP com a decisão final sobre o Registro;

XIII - cópia da publicação da deliberação do CONEP;

XIV - comunicações enviadas aos organismos federais e estaduais, quando se tratar de processo relacionado à produção e ao consumo sistemático de bens de natureza imaterial;

XV - cópia do Parecer da Diretoria de Proteção e Memória com a reavaliação do bem cultural registrado, quando for o caso;

XVI - cópia da decisão do CONEP relativa à revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Minas Gerais", quando for o caso.

Parágrafo único. O processo de Registro poderá ser constituído de um ou mais volumes, sendo que todas as folhas deverão ser numeradas seqüencialmente e rubricadas, devendo-se registrar o número total de volumes que compõe o processo como um todo.

Art. 20. O IEPHA/MG promoverá as ações necessárias à guarda, acesso e conservação dos documentos que constam dos processos de Registro, reiterando-se a necessidade constante de atualização tecnológica dos suportes documentais de caráter audiovisual.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS
Presidente do IEPHA/MG

ROBERTO

NORONHA